



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 179

Divulgação: quinta-feira, 13 de setembro de 2012

Publicação: sexta-feira, 14 de setembro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
DIRETORIA GERAL	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	5
Notificações	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
ZONAS ELEITORAIS.....	7
3ª Zona Eleitoral - Calçoene.....	7
Portarias.....	7
10ª Zona Eleitoral - Macapá	7
Sentenças	7

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 591/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 332/2012, Classe IV, no protocolo nº 14.353/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a localidade indicada, para realizar a fiscalização da propaganda eleitoral em virtude de notícias de irregularidades, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Glydson Ney Ferreira Martel	Técnico Judiciário	Assentamento Ferreirinha/Comunidade do Barro e Triunfo	Realizar entrega de título e vistoria em locais de votação.	12 a 13.09.12	1 e ½	224,00	271,46*

*Descontado auxílio alimentação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, 11 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 592/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 333/2012, Classe IV, no protocolo nº 14.360/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a localidade indicada, para realizar o transporte e testes de funcionamento das urnas eletrônicas, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Urivino Bandeira Ribeiro Júnior	Técnico Judiciário – Apoio especializado – Programador de Sistemas	4ª ZE - Oiapoque	18 a 22.09.2012	4 e ½	224,00	878,92*

*Descontado auxílio alimentação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, 11 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 589/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 101-30.2012.6.03.0000, Classe 26, protocolizado sob o nº 12.342/2012, e,

CONSIDERANDO que o Planejamento das Eleições 2012 deste Tribunal definiu que a geração de mídias será centralizada em Macapá, por questões de economia e praticidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na 41ª Sessão Judiciária Administrativa do Pleno deste Tribunal, realizada no dia 04 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão encarregada de realizar as cerimônias de geração de mídias e de preparação das urnas eletrônicas nas Eleições de 2012, tanto no primeiro, quanto no segundo turno, onde houver, composta pelos seguintes membros:

- DR. FABIANO VERLI, Juiz Membro, na condição de presidente da comissão;
- ADSON CARDOSO MONTEIRO, Coordenador de Soluções Corporativas/STI (membro de apoio administrativo e logístico);
- SORAYA SANTOS DE SOUZA, Chefe da Seção de Urnas e Suporte ao Cadastro Eleitoral/CSC/STI (membro de apoio administrativo e logístico);
- MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA, Técnico Judiciário (membro de apoio administrativo e logístico);
- ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, Chefe da Seção de Controle de Processos/CRIP/SEJUD (membro de apoio administrativo e logístico).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 585/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2012, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 317/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/08/2012, o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, da servidora MARIA ILMA BRITO BRAGA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, nos termos do no art. 147, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 586/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A nº 294, Classe IV, protocolizado sob o nº 12.391/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais do servidor CÉSAR AVELAR MINELI, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, o tempo de serviço prestado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO, no total de 718 (setecentos e dezoito) dias, convertidos em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 588/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 26 , Classe IV, protocolizado sob o nº 726/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a localidade indicada, objetivando auxiliar a equipe da Justiça Eleitoral no treinamento de mesários para as eleições municipais de 2012, concedendo-lhe, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Manoel Antônio Moura de Sousa	Requisitado	Lourenço/ Carnot	18 a 19.09.12	1 e ½	224,00	336,00

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 590/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 208, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.530/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o deslocamento para as localidades Kumenê e Aldeias Vizinhas, no período de 01 a 05.08.2012, objeto da Portaria nº 472/2012, de 27.07.2012, aproveitando-se, no entanto, as respectivas propostas de concessões de diárias – PCDs (nºs 774, 775, 776, 777 e 778/2012) no deslocamento para as localidades de Espírito Santo e Aldeias Vizinhas, no período de 08 a 12.08.2012, objeto do mesmo ato, as quais são alteradas para vigorar com as seguintes informações:

PCD's nºs: 774, 775, 776, 777 e 778:

- Destino: Espírito Santo e Aldeias Vizinhas;
- Objetivo: Entrega de títulos eleitorais em localidade de difícil acesso;
- Período de Afastamento: 08 a 12.08.2012.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 11 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 551, de 27.08.2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 170, de 31.08.2012, retificam-se os seguintes termos:

Onde se lê:

... P.A. nº 54, Classe IX, protocolizado sob o nº 2.876/2011,...

Art. 1º ...ELINADO HOLANDA MEDEIROS,...

Leia-se:

... P.A. nº 39, Classe IX, protocolizado sob o nº 2.198/2012,...

Art. 1º ... ELINALDO HOLANDA MEDEIROS,...

Macapá (AP), 10 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 291/2012

Autos de Ação Cautelar

Processo nº 106-52.2012 – Classe 1

Requerentes: Maria Cristina do Rosário Almeida e Coligação Frente Popular (PT-PSB-PPL-PTN)

Advogados: Dr. Luciano Del Castilo Silva – OAB/AP 1586 e Outros.

Requerido: Coligação Construindo e Gerando Emprego (PP-PDT-PMDB-PSL-PSC-PR-PSDC-PHS-PSD-PTdoB)

Relator: Juiz Agostino Silvério

Fica **NOTIFICADO**, a contar da publicação desta, a **COLIÇÃO FRENTE POPULAR (PSB-PT-PPL-PTN) e MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA**, na pessoa de seu advogado, Dr. LUCIANO DEL CASTILO SILVA, OAB/AP-1586 para ciência da decisão de f. 31 que indeferiu o pedido liminar, a seguir:

DECISÃO

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA e COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PPL/PTN) ajuízam Ação Cautelar, com pedido de liminar inaudita altera pars, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra sentença do Juízo da 2ª Zona de Macapá. É que, nos autos de Direito de Resposta nº 41-51.2012, foi determinada a proibição de levarem ao ar, em suas inserções, qualquer propaganda eleitoral com uso de computação gráfica, fixando multa de R\$ 50.000,00 por cada violação.

Alegam que não foi infringida a legislação de regência, uma vez que inexistente a utilização de computação gráfica com o intuito de falsear a verdade ou ridicularizar candidato. Daí que a manutenção da sentença impede a exibição da propaganda eleitoral contendo a assinatura digitalizada da aurora/candidata, devendo-se evitar a consumação de dano irreparável e irreversível.

Justificam o pedido de liminar, diante da demonstração dos requisitos autorizadores da medida, requerendo, ao final, sejam sustados os efeitos da sentença até o julgamento do mérito do recurso (f. 2-6).

Fundamento e decido.

Nesta ocasião analiso o pedido liminar.

Conquanto o art. 257 do Código Eleitoral estabeleça a regra geral de que os recursos não são dotados de efeito suspensivo, a jurisprudência e a doutrina admitem a possibilidade dessa concessão, via medida cautelar inominada. O objetivo é garantir o acesso ao duplo grau de jurisdição para reexame dos fatos e das provas, desde que seja o único instrumento viável a evitar ocorrência de dano grave e de difícil reparação.

Não é por outra razão que a concessão de medida liminar, em casos dessa natureza, incide apenas de forma excepcional, o que exige do julgador extremo cuidado, onde reste flagrante error in procedendo ou error in judicando. Ora, não é aconselhável que um juízo de cognição exauriente, como o decorrente de uma sentença definitiva, seja afastado por um juízo de cognição superficial, que naturalmente não pode imiscuir-se em questões de mérito ou situações que envolvam vícios processuais sanáveis.

Pois bem, o periculum in mora inegavelmente favorece aos autores, já que o processo eleitoral está em pleno desenvolvimento, havendo a proibição de levarem ao ar, em suas inserções, qualquer propaganda com utilização de computação gráfica.

Relativamente ao fumus boni iuris, assisti a mídia em debate para averiguar se, de plano, há ou não algum vício na decisão de primeiro grau, em busca de plausibilidade aos argumentos trazidos na peça recursal.

No entanto, não há dúvida que na propaganda foram usados artifícios de computação gráfica, o que, aliás, não é negado pelos autores, dado sustentarem que em momento algum esses recursos falsearam a verdade ou ridicularizaram candidato.

O fato é que, pela redação do inciso IV, do artigo 51, da Lei nº 9.504/97, e do inciso III, do artigo 38, da Res. TSE nº 23.370/2012, o simples uso da computação gráfica caracteriza irregularidade na propaganda eleitoral, por gerar nítida desproporcionalidade na disputa, produzindo efeitos mentais e passionais no eleitor a votar em determinado candidato.

A jurisprudência do TSE há muito trilha nesse sentido:

Representação. Computação gráfica. A utilização de computação gráfica está proibida no âmbito de inserções (Lei nº 9.504/97, art. 51, IV)." (RP nº 1.041, Brasília/DF, Rel. Min. Ari Pargendler, publicado na sessão de 5/9/2006)

Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar para determinar a citação dos réus, podendo os autores, se assim entenderem, substituírem referidas inserções por outras que não contenham a tecnologia vedada.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, abram-se vistas à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Setembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Juiz Membro do TRE/AP

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 294/2012

Autos de Representação n. 68-40.2012 – Classe 42 (com Recurso Especial e Agravo de Instrumento)

Recorrente: Partido Socialista Brasileiro – PSB

Advogada: Dr. Luciano Del Castilo Silva OAB/AP - 1586

Recorridos: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e Luiz Cantuária Barreto

Advogado: Dr. Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP – 1404

Relator: Des. Raimundo Vales, Presidente do TRE/AP

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, **Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e Luiz Cantuária Barreto**, na pessoa de seu advogado Dr. VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA para, no prazo de 03 (três) dias apresentar contrarrazões ao Recurso Especial e ao Agravo de Instrumento em negativa de seguimento a Recurso Especial interpostos pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, nos autos acima identificados, nos termos da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP, à f. 97 dos autos, a seguir:

DESPACHO

Notifique-se o Recorrido para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso Especial e ao Agravo de Instrumento interpostos pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Após, encaminhem-se ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Macapá - AP, 11 de setembro de 2012.

Desembargador Raimundo Vales

Presidente do TRE/AP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**3ª Zona Eleitoral - Calçoene****Portarias****Mudança em local de votação.****EDITAL nº 035/2012.**

O Excelentíssimo Senhor Dr. NAIF JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES, MM. Juiz Eleitoral da 3ª Zona, Calçoene-AP, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, aos senhores Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de partidos e coligações, e a quem interessar possa que:

Em virtude de adequação as condições de acessibilidade ao local, por possuir uma única seção (n.º 22) instalada na **Escola Estadual Neuma Sueli Barata Alves**, e ainda, por conveniência e oportunidade, visando uma melhor economia na aplicação de recursos/gastos por ocasião das eleições 2012, resolve deslocar a sede da seção para a **Escola Estadual Amaro Brasilino de Farias Filho**.

Local de votação anterior	Transferido para
E.E. Neuma Sueli Barata Seção 22	E.E. Amaro Brasilino de Farias Filho End: Av. Eulálio Modesto, n.º 2408, Beria rio.

Dado e passado nesta cidade de Calçoene, Estado Do Amapá, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12.09.2012). Eu _____ Flávyo Henrique Costa Santos, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Naif José Maués Naif Daibes

Juiz Eleitoral

10ª Zona Eleitoral - Macapá**Sentenças****S E N T E N Ç A****Processo n.º 6489/2010****Autos: Filiados em Duplicidade Partidária****Representado: Partido Trabalhista do Brasil – PT DO B - Macapá**

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Trata-se de autos de Filiados em Duplicidade Partidária do **Partido Trabalhista do Brasil – PT DO B Macapá**, cuja situação irregular foi detectada pelo Tribunal Superior Eleitoral através do Sistema ELO (Cadastro Nacional de Eleitores).

DISPOSITIVO

Ex positis, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei 9.096/95, declaro por sentença, **nulas as filiações referente à relação de fl. 03 e fl. 05, em nome da Sra. Joaquina Costa Pereira e do Sr. Elson Batista Picanço.**

Determino à Secretaria o cancelamento de todas as filiações supra citadas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Proceda as anotações no sistema ELO v6.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Arquive-se.

Macapá, 09 de Setembro de 2012.

José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral da 10^a. Zona